



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR FABIANO CORDEIRO

ANTEPROJETO DE LEI 26 /2025

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3278/2025
Data: 29/10/2025 - Horário: 16:18
Legislativo

Súmula: Institui o “Programa Cãopartilha”, que cria o “Banco de Ração e Acessórios para Animais” no Município da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Lapa, o “Programa Cãopartilha”, que cria o “Banco de Ração e Acessórios para Animais”, com o objetivo de arrecadar e distribuir, gratuitamente, rações, utensílios, medicamentos e demais produtos destinados à alimentação, higiene, conforto e bem-estar dos animais.

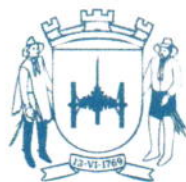
Art. 2º - As rações e os acessórios destinados ao “Banco de Ração e Acessórios para Animais” poderão ser arrecadados de duas formas:

- I – por meio de doações voluntárias, realizadas por pessoas físicas, empresas, entidades, clínicas veterinárias e estabelecimentos comerciais;
- II – por meio de campanhas de arrecadação promovidas pela Prefeitura, que poderão ocorrer de forma permanente ou em períodos específicos, em eventos municipais, escolas e pontos de comércio, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O estoque do programa será formado e mantido exclusivamente pelas doações arrecadadas conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - São beneficiários do Programa:

- I – protetores e cuidadores independentes cadastrados no Município;
- II – tutores de animais em situação de vulnerabilidade social;
- III – organizações não governamentais (ONGs) e entidades de proteção animal regularmente cadastradas;
- IV – animais em situação de abandono.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 5º - Poderão ser doados:

- I – rações para cães e gatos;
- II – petiscos e alimentos complementares;
- III – utensílios como coleiras, camas, cobertores, comedouros, bebedouros, brinquedos, casinhas e demais itens voltados ao conforto e segurança dos animais.

Art. 6º - As doações serão recebidas somente em bom estado de conservação e adequadas ao consumo ou uso dos animais, cabendo à Prefeitura, por meio do Departamento de Controle e Bem-Estar Animal, definir os critérios de triagem, armazenamento e destinação dos itens arrecadados.

Art. 7º - O Departamento responsável deverá manter registro das doações recebidas e distribuídas, garantindo transparência e possibilitando eventual prestação de contas pública.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 29 de outubro de 2025.


FABIANO CORDEIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município da Lapa, o **“Programa Cãopartilha”**, que cria o **“Banco de Ração e Acessórios para Animais”**, com o objetivo de arrecadar e destinar doações de rações e acessórios em bom estado de conservação para animais em situação de vulnerabilidade, protetores independentes, tutores de baixa renda e entidades de proteção animal devidamente cadastradas.

A proposta nasce da crescente demanda por ações que apoiem a causa animal e fortaleçam a rede de proteção existente no município, sem gerar custos adicionais aos cofres públicos. O programa funcionará de forma colaborativa, por meio de doações voluntárias da comunidade, empresas e instituições, e também por campanhas públicas de arrecadação promovidas pela Prefeitura, estimulando a solidariedade e o engajamento social em prol dos animais.

Além de promover o bem-estar animal, o projeto contribui na valorização do trabalho realizado por protetores e cuidadores independentes, que muitas vezes atuam com recursos próprios.

É importante destacar que as doações de ração e utensílios somente serão aceitas quando estiverem em condições adequadas de consumo e uso.

Projetos semelhantes já foram implementados com êxito em diversos municípios brasileiros, inclusive com decisões judiciais que reconhecem sua constitucionalidade, por não implicarem aumento de despesa pública, mas sim estabelecerem diretrizes de incentivo à participação comunitária e à proteção animal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa mais um passo importante em direção a uma Lapa mais solidária, humana e amiga dos animais.

Poder Legislativo da Lapa, 29 de outubro de 2025.


FABIANO CORDEIRO
Vereador